



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS e o MEI – ARI ARQUIMESDES DOS SANTOS FREITAS, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODIR JOÃO BOEHM**;

CONTRATADA: **MEI – ARI ARQUIMESDES DOS SANTOS FREITAS**, inscrito no CNPJ sob nº 64.477.331/0001-08, com sede na Rua Luiz Ceolin, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, representada por ARI ARQUIMESDES DOS SANTOS FREITAS, CPF 582.083.990-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de mecânico para prestação de serviços técnicos especializados, abrangendo manutenções preventivas, manutenções corretivas, acompanhamento de laudos e vistorias, bem como o acompanhamento do envio e retorno de máquinas e equipamentos às mecânicas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa assegurar o correto funcionamento, a segurança operacional e a conservação das máquinas e equipamentos do Município, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a redução de falhas mecânicas e o adequado controle técnico dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CARGA HORÁRIA

Os serviços serão prestados de forma contínua, com carga **horária de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.927,00 (três mil, novecentos e vinte e sete reais)**, mediante apresentação de nota fiscal e atestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser renovado conforme necessidade da Administração, observado o interesse público e a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, nas hipóteses de descumprimento contratual, inexistência da necessidade da contratação ou por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I – Executar os serviços com zelo, eficiência e responsabilidade técnica;
- II – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida;
- III – Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DO USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

A contratada obriga-se a utilizar, fornecer e manter em perfeitas condições de uso todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06, sendo vedada a execução de qualquer atividade sem a devida proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO EXCLUSIVA DE ATIVIDADES SALUBRES

Os serviços objeto deste contrato restringem-se exclusivamente a atividades consideradas salubres, não sendo permitida a execução de atividades insalubres ou perigosas, nos termos da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada é inteiramente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, assumindo integral responsabilidade por eventuais omissões, irregularidades ou descumprimentos.

Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE está isento de qualquer responsabilidade, administrativa, civil ou trabalhista, decorrente da inobservância das normas de segurança do trabalho, uso inadequado ou ausência de EPIs, bem como por acidentes de trabalho eventualmente ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

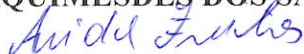
Ernestina/RS, 09 de fevereiro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal

MEI - ARI ARQUIMESDES DOS SANTOS FREITAS

Contratada




IRIS CRISTINA DIEFENTHAELER

Procuradora